

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, D
(DO PODER EXECUTIVO)

MPV-542

00003

Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Matinguari e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se da Medida Provisória nº 542, de 2011, o artigo 6º".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir artigo que permite, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Tal prática, além de nociva à integridade do ecossistema, incide diretamente na Zona de Amortecimento, área contígua ao Parque Nacional, Unidade de Conservação de Proteção Integral, fazendo parte da mesma.

Trata-se de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a qual, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - é "destinada à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais".

As Zonas de Amortecimento caracterizam-se como "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", nos termos do conceito trazido pela Lei do SNUC, de nº 9.985/2000.

É evidente que atividades minerárias em tais áreas causarão, indubitavelmente, impactos no referido Parque Nacional, razão pela qual propomos a exclusão do mencionado artigo.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.




Dep. SARNEY FILHO
PV/MA